



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 065 – CONSUPER/2016**

*Dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Ensino de Câmpus no âmbito do Instituto Federal Catarinense.*

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC**, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

O processo nº 23348.002015/2016-52

A decisão do Conselho Superior em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016;

Resolve:

**Art. 1º – APROVAR** a regulamentação do Comitê de Ensino de *Câmpus*, na forma do anexo desta resolução.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 15 de dezembro de 2016.

**Sônia Regina de Souza Fernandes**  
*Presidente do Consuper*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**REGULAMENTO DO COMITÊ DE ENSINO DE *CAMPUS* DO INSTITUTO  
FEDERAL CATARINENSE.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este regulamento institui e normatiza o Comitê de Ensino nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), denominado Comitê de Ensino de *Campus*, a fim de estabelecer diretrizes e normas para sua organização e funcionamento.

**Art. 2º.** O Comitê de Ensino de *Campus* é um órgão colegiado consultivo e propositivo, que tem a finalidade de avaliar, recomendar e acompanhar a implantação das ações, projetos e políticas de ensino em nível de *campus*.

**Parágrafo único.** O Comitê de Ensino de *Campus* é vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), e no tocante ao *Campus* à Coordenação-geral de Ensino (CGE) ou equivalente.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO/ESCOLHA E ATRIBUIÇÕES**

**Da Composição/Escolha**

**Art. 3º.** O Comitê de Ensino de *Campus* tem a seguinte composição mínima:

I – Coordenador (a)-geral de Ensino (CGE) ou equivalente, como presidente;

II – Diretor (a) de Desenvolvimento Educacional (DDE);

III – Dois servidores técnicos administrativos, escolhidos por seus pares (um titular e um suplente);

IV – Dois servidores docentes do quadro permanente, escolhidos por seus pares (um titular e um suplente);

V – Três coordenadores de cursos, escolhidos por seus pares (dois titulares, um de cada nível de ensino – técnico e graduação, e um suplente escolhido por todos os coordenadores);



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

VI – Dois representantes do Núcleo Pedagógico (NUPE), indicados pelo coordenador do NUPE (um titular e um suplente).

VII – Quatro representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares (dois titulares e dois suplentes – de cada nível de ensino técnico e graduação, conforme o caso)

**§ 1º** A forma de escolha dos membros que tratam os Incisos III, IV e V será por indicação de seus pares, respectivamente, promovida pela Comissão Interna de Supervisão (CIS), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE), sendo designados por ato (Portaria) do Diretor-Geral do *Campus*.

**§ 2º** Ocorrendo a vacância ou o afastamento por prazo superior ao mínimo de 30 (trinta) dias, de qualquer representatividade (representante dos servidores docentes, representante dos servidores técnico-administrativos, coordenadores de cursos e/ou representante do NUPE), nova escolha ou indicação, conforme o caso, deverá ser realizada para preencher a vaga de suplente.

**§ 3º** São indicáveis ou elegíveis como representantes todos os servidores em efetivo exercício, porém, não poderá ser indicado ou se candidatar o servidor que:

I – estiver sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, no momento da candidatura ou indicação;

II – estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº. 8.112/1990;

III – estiver exercendo Cargo de Direção (CD), com exceção de Direção de Desenvolvimento Educacional e de Coordenação-geral de Ensino, se for o caso;

**§ 4º** As escolhas de todos os membros dos incisos III, IV e V e a indicação do inciso VI serão realizadas, concomitantemente, a cada dois anos, independente das escolhas efetuadas para recomposição devido a vacância ou afastamentos, sendo permitida apenas uma recondução pelo período de dois anos;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

§ 5º Os membros do Comitê de Ensino escolherão, entre seus integrantes, um membro para ser o secretário (a).

### Das Atribuições

#### Art. 4º. São atribuições do Comitê de Ensino:

- I – dar parecer, dentro de sua competência e sem sobreposição ao Conselho de Campus (Concampus) e ao Núcleo Pedagógico (NUPE), para a criação de novos cursos, em especial de Qualificação Profissional;
- II – acompanhar e propor ações e políticas no plano de desenvolvimento institucional, projetos e programas vinculados às atividades de ensino do *Campus*;
- III – contribuir para a definição de estratégias de atuação no ensino, articuladas com a pesquisa e extensão no *Campus*, aprimorando o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de ensino;
- IV – propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de ensino do *Campus*;
- V – receber e proceder a avaliação dos projetos de ensino submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comitês compostos por consultores *ad hoc*;
- VI – emitir parecer sobre os projetos de ensino submetidos à sua apreciação, a partir da avaliação do mérito dos respectivos projetos, bem como, selecionando e/ou ranqueando-os conforme estabelecido em edital;
- VII – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de ensino aprovados e/ou em andamento no *Campus*, por meio da análise dos relatórios parcial e/ou final;
- VIII – apreciar, aprovar e acompanhar, conforme estabelecido em edital, propostas de monitorias;
- IX – demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de ensino do IFC.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 5º** – Compete à/ao Presidente do Comitê de Ensino:

- I – convocar e conduzir as reuniões conforme a necessidade;
- II – participar da avaliação das propostas de projetos de ensino, de monitorias e de cursos de Qualificação Profissional;
- III – informar à Pró-Reitoria de Ensino, periodicamente, as mudanças de *status* das propostas;
- IV – encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Ensino os relatórios parciais/finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pelo Comitê de Ensino, bem como, relatório anual das atividades desempenhadas;
- V – manter atualizado o cadastro de projetos de ensino, de monitorias e de cursos de qualificação profissional;
- VI – fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de ensino no *Campus*;
- VII – submeter à votação as matérias em pauta;
- VIII – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino;
- IX – cumprir e fazer cumprir as normas que regem o ensino no IFC;
- X – outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

**Parágrafo único.** Na ausência do (a) Coordenador(a)-geral de Ensino (CGE) ou equivalente como presidente da reunião, o mesmo deverá designar outro coordenador para conduzir a reunião.

**Art. 6º** - Compete ao secretário (a):

- I – Auxiliar o Presidente na elaboração e envio das convocações, com a respectiva pauta;
- II – Secretariar as reuniões do Comitê;
- III – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam os encaminhamentos/decisões do Comitê;
- IV – Realizar os procedimentos necessários para registro e controle de frequência e conferência de quórum para as reuniões;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

V- Desempenhar as demais atividades, de sua competência, necessárias ao bom funcionamento do Comitê;

**Art. 7º** - Compete aos demais membros:

I – comparecer e participar nas reuniões para as quais for convocado;

II – propor questões de ordem, quando necessário;

III – analisar e votar matérias em pauta;

IV – participar de grupo de trabalho, comissão técnica de avaliação, dentre outros;

V – examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VI – formular indicações que lhe pareçam do interesse do Comitê de Ensino do *Campus*; e

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento

**Art. 8º** - O Comitê de Ensino reunir-se-á em sessões ordinárias bimestralmente, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 2º As decisões do Comitê de Ensino têm forma de recomendações, sendo as mesmas emitidas pelo Presidente.

**Art. 9º** - O Comitê de Ensino reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.

**Parágrafo único** – De cada reunião será lavrada ata detalhada que, após aprovada, será assinada pelos membros presentes, devendo ser encaminhada aos participantes antes da reunião da próxima reunião para análise prévia.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 10º** - Em casos de impedimentos legais dos titulares seus suplentes deverão exercer a função.

§ 1º Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao Presidente do Comitê de Ensino;

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente.

**Art. 11** - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

**Parágrafo único** – Poderão participar das reuniões: convidados, membros da comunidade interna do IFC e da sociedade civil organizada, porém sem direito a voto.

**Art. 12** - Para o desenvolvimento das atividades do Comitê poderão ser organizados grupos de trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de ensino, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

**Art. 13** - Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro do Comitê de Ensino na apreciação de projetos de ensino em que:

I - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**Art. 14** - Serão automaticamente desligados do Comitê de Ensino os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 meses, assumindo o próximo suplente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** Os casos omissos ou excepcionais neste regulamento serão



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

resolvidos pelo Comitê de Ensino do *Campus*, e caso necessário em conjunto com a Direção-geral em primeira instância e com a Pró-Reitoria de Ensino em segunda.

**Art. 16º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.